



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 515

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a contratar (mediante propostas de concorrência pública), o calçamento de vias públicas até 10.000 (déz mil metros) quadrados, seguindo as diretrizes constantes da Lei nº466 de 15/6/1960.

Artigo 2º- Na mesma extensão do calçamento, em vias públicas, o sr. Prefeito fará a rede de esgotos já autorizada na lei referida no artigo 1º.

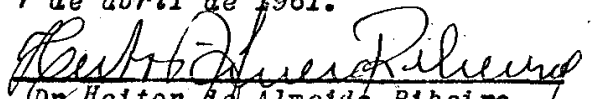
Artigo 3º- A redação do artigo 5º da Lei nº 466, de 15/6/1960 passa a ser a seguinte que vigorará a partir da aprovação desta lei:

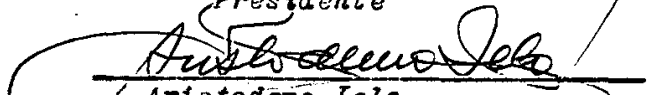
Os proprietários de prédios ou de terrenos, nesta cidade, em locais onde for feito o calçamento das vias públicas, pagarão à Prefeitura Municipal, Cr\$400,00 -- (quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado de área calçada, cujo cálculo será feito pelo produto da extensão da frente do prédio ou terreno, pela metade da largura da rua.

Parágrafo único- Continuam em vigor todos os dispositivos não alterados, constantes da Lei nº466, de 15/6/1960.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1961.


Dr. Heltor de Almeida Ribeiro
Presidente


Aristodemo Ielo
1º Secretário